

ORIGEM: Jurídico SEHAC;

DESTINO: Diretor Jurídico e Setor de Licitações;

PARECER N.º 001/2024

**PARECER OPINATIVO QUANTO A
IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA
EMPRESA SHELL LIFE MATERIAL
HOSPITALAR, FRENTE AO EDITAL N°
072/2023 (PROC. N° 1.023/2023).**

I- DA INTEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre informar que a impugnação apresentada no dia **02/01/2024** é intempestiva, pois, encontra-se fora do prazo regulamentar disposto, já que consoante Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC-Portaria n° 009 de 04/12/2008, artigo 19, §3° o prazo para impugnação do ato convocatório é de até 03 (três) dias úteis contados de sua comunicação.

Assim, considerando que a última comunicação ocorreu no dia 22/12/2023, consoante email enviado pelo Setor de Licitações SEHAC aos potenciais interessados, o prazo restou encerrado na data de **28/12/2023**.

Não obstante, em respeito às alegações da Impugnante e o poder-dever de a Instituição rever seus próprios atos a qualquer momento, considerando o princípio da autotutela, nos cedemos a enfrentá-las resumidamente.

II- SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de parecer opinativo quanto à impugnação apresentada pela empresa **SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR** frente ao Edital n° 072/2023 que visa à aquisição de 05 (cinco) aparelhos de anestesia e 05 (cinco) monitores multiparamétricos para atender a demanda do serviço de Anestesiologia do Hospital Alcides Carneiro, cuja sessão de pregão presencial está marcada para ocorrer no dia 15/01/2023, na sede desta Instituição.


Micaella Mesquita
Gerente Jurídica
RJ/220.508 - MAT. 1965
SEHAC

A impugnante alega que o Edital faz exigências técnicas incompatíveis e defasadas, além de exigências direcionadas a uma única marca, que prejudicam a competitividade do certame e ferem os princípios básicos da Licitação, já que somente uma empresa teria condições de atender a totalidade do solicitado.

Por fim, solicitou a retificação do Edital quanto aos parâmetros técnicos alegados, de forma a possibilitar a participação de outros interessados.

III- DA RESPOSTA:

Ante a gravidade da impugnação apresentada, mesmo intempestivo, as alegações foram encaminhadas via email pelo Setor de Licitações ao setor técnico competente- Setor de Engenharia Clínica do HAC- responsável pela elaboração do Termo de Referência- para análise e manifestação do ponto de vista técnico, já que trata-se de matéria de sua estrita competência, o qual encaminhou resposta no dia 04/01/2023, consoante anexo, e cuja cópia encontra-se abaixo transcrita:

"De: **Almir Fernandes Tenente** <engclinica.almir@alcidescarneiro.com>
Date: qui., 4 de jan. de 2024 às 20:27
To: Lorrane Augusto Correa <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>

Prezada Lorrane,

Venho por meio deste, informar que após **análise técnica da solicitação de impugnação**, realizado pela empresa SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR, referente ao nosso Edital de PP Nº 072/2023 - Processo Nº 1023/2023. Segue a minha resposta, conforme está descrito abaixo:

O Edital solicita o descritivo técnico abaixo para o item 01 – Aparelho de anestesia “Parâmetros e faixas de ajuste mínimos dos controles ventilatório para: fluxo de 4 a 100 l/min, frequência de 4 a 100rpm, razão I: E de 1:4, peep de 2 a 40cmH2O, pressão limite de 10 a 90cmH2O e corrente de 20 a 1500ml.” - Faixa de peep de 2 a 40cmH2O. A faixa de peep entre 30 a 40 cmH2O não é utilizada, Os principais fabricantes do mercado não possuem essa faixa, a conferir na tabela abaixo: - Pressão limite de 10 a 90cmH2O: Faixa de Pressão inspiratória entre 80 e 90cmH2O pode gerar BAROTRAUMA e por essa razão não é utilizada. Os principais fabricantes do mercado não possuem essa faixa, a conferir na tabela abaixo:

R: Ao colocar a expressão faixa, quis dizer que: o que estiver dentro destes limites máximos e mínimos, irão nos atender. De forma, a



Serviço Social Autônomo
Hospital Alcides Carneiro



HOSPITAL
ALCIDES CARNEIRO
CIDADÃO DA CUNHA



SUS



PETROPOLIS
PREFEITURA

termos o maior número de participantes no Pregão Presencial.

E SIM, os valores são extremos, como foi bem destacado na colocação acima. Mas a título de exemplo, encontramos em modelos avançados, como por exemplo, o aparelho de anestesia (Fabricante: Mindray e Modelo: A9). Encontramos no manual de operação no site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br>), se buscarmos em consulta pelo número do registro (80943610136), conseguimos baixar o manual de operação do A9. E ao buscarmos na Especificação do Produto, página 12-21 os parâmetros do aparelho de anestesia do modelo A9, iremos encontrar:

- PEEP: 0 a 50 cmH₂O.

- PInsp: 5 a 90 cmH₂O.

OBS: Estou anexando o manual a esta resposta.

O exemplo que coloquei acima esclarece duas situações, que foram utilizadas como argumento para impugnação:

1) Reitero, que a expressão faixa, é para o que estiver dentro destes limites máximos e mínimos, que no exemplo acima de PEEP e PInsp, estão dentro da faixa especificada no manual do aparelho de anestesia do modelo A9.

2) Não existe direcionamento, porque o modelo A9 atende plenamente ao solicitado.

Estou buscando aparelhos de anestesia, que possam atender às nossas atuais necessidades e proporcionar mais recursos/ferramentas aos profissionais de anestesia. Proporcionando mais segurança e confiabilidade em nossos procedimentos anestésicos.

Desta forma, opino pelo não acolhimento do referido pedido de impugnação, mantendo assim todas as especificações contidas no edital, bem como, data e local agendados

Atenciosamente,
Eng. Almir Fernandes
Engenharia Hospitalar
SEHAC - MAT: 2897

Micaella Mesquita
Gerente Jurídica
OAB/RJ 220.508 - MAT. 1965
SEHAC

Neste sentido, consubstanciado na análise técnica do setor competente acima colacionada, a afirmação da Impugnante de o Edital se caracterizar em clara limitação de participantes e direcionamento a uma marca específica, não é crível, pois, qualquer equipamento que esteja dentro das faixas (limites máximos e mínimos solicitados) atenderá a necessidade imposta, não acarretando, desta forma, desobediência ao princípio da ampla competitividade.

Pelo contrário, ao fazer tal exigência no Edital age a Instituição sob o pálio da discricionariedade, dentro do limite legal e do legítimo, não frustra o caráter competitivo do certame, mas sim, almeja, dentro de determinados parâmetros, alcançar uma contratação segura e de qualidade.

Por fim, pelo parecer técnico esposado, entende-se que não assiste razão a Impugnante e as exigências contidas no Edital devem ser mantidas por refletirem a realidade do mercado atual frente à contratação que se pretende.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo não conhecimento e não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa **SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR** e manutenção do descritivo técnico contido no Anexo I do Edital nº 072/2023 na forma como consta subscrito.

Ainda assim, devido ao caráter aditivo e vinculante da presente resposta, publique-se o presente no sítio eletrônico oficial do SEHAC para conhecimento e cumprimento por parte de todos os interessados.

É o parecer.

Ao Diretor Jurídico, após ao Pregoeiro para análise e reposta.

Petrópolis, 08 de janeiro de 2024

Micaella Mesquita
Gerente Jurídica
OAB/RJ 220.508 - MAT. 1965
SEHAC
MICAELLA VEIGA MESQUITA
GERENCIA JURÍDICA- MAT. 1965
OAB/RJ 220.508